



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN – Q. 02 – Ed. CNC III – 16º andar
70040-904 – Brasília/DF
Fone: (61) 20244002

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º As exposições dos museus que integram a estrutura do IBRAM serão abertas ao público seis (6) dias na semana, sem necessidade de agendamento prévio para visitaç o, observadas as seguintes condiç es:

I – entre segunda e sexta-feira, inclusive feriados nacionais, as exposiç es ser o abertas por per odo igual ou superior a sete (7) horas;

II – durante os fins de semana, inclusive feriados nacionais, as exposiç es ser o abertas por per odo igual ou superior a quatro (4) horas;

III – os museus que n o abrirem em decorr ncia de feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos quais haja interrupç o de atendimento ao p blico determinada por legislaç o nacional, regional ou local, ou, excepcionalmente, em raz o de seguranç a, informar o   Presid ncia do IBRAM e divulgar o ao p blico por meio dos recursos dispon veis e compat veis com a natureza do motivo determinante do fato;

IV – caber  ao museu determinar o dia da semana para fechamento ao p blico do espaço expositivo, em raz o de serviç os de manutenç o do acervo e da exposiç o.

Art. 2º O per odo de abertura das exposiç es ao p blico n o estar  necessariamente vinculado ao funcionamento dos demais serviç os oferecidos pelo museu.

Art. 3º Os museus respeitar o as condiç es de gratuidade para estudantes do curso de Museologia, membros do ICOM, muse logos e funcion rios do IBRAM, devidamente identificados com carteiras funcionais ou outro documento comprobat rio, e os demais casos descritos na legislaç o vigente.

Art. 4º Os museus dever o adequar suas estruturas para o cumprimento do disposto nesta Portaria no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. O museu que não puder cumprir o disposto nesta Portaria deverá justificar formalmente perante a Presidência do IBRAM, expondo o motivo do impedimento e as medidas que serão adotadas para o seu cumprimento, com o respectivo cronograma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR